



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 38, V, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 02 / 01 / 2019

Nome:

Andressa Carvalho Machado

Andressa Carvalho Machado

Oficial Administrativo

MASP-2605

DECRETO Nº 4.058/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.”

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 119 da Lei Municipal n. 1.611/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos), que prevê o pagamento do 13º salário ou vencimento, em 02 (duas) parcelas, a critério da Administração, sem ultrapassar o dia 20/12;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do 13º salário ou vencimento, previsto no art. 7º, VIII c.c. art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 118 da Lei Municipal n. 1.611/2010 (Estatuto dos Servidores Público), será efetuado integralmente aos servidores municipais até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento, a título de adiantamento, da 1ª parcela do 13º salário ou vencimento, equivalente a 50% do total devido, no mês de aniversário do servidor municipal.



Art. 3º - A segunda parcela do salário ou vencimento, equivalente a 50% restante, deverá ser paga no mês de dezembro, até o dia 20/12.

Art. 4º - No caso de exoneração e/ou demissão do servidor que tenha recebido o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário ou vencimento, a mesma será descontada das verbas rescisórias devidas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

P.-se; R-se; e, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata,
Estado de Minas Gerais, em 02 de janeiro de 2019.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -